



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 403, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

Declaro Utilidade Pública, para fins de desapropriação, com indenização de benfeitorias, regularização de propriedade, imissão de posse e demais direitos relativos, a área urbana descrita no presente Decreto, situado no Município de Ananindeua, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e as que lhe são conferidas pelo art. 70, VIII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto nos art. 2º, art. 5º, alínea “m”, art. 6º e o art. 7º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, com indenização de benfeitorias, regularização de propriedade, e imissão na posse do imóvel onde funciona o Colégio São Geraldo, localizado no Conjunto Geraldo Palmeira, Quadra 39, lotes 06, 14, 15, 16 e 17, Bairro Distrito Industrial, totalizando 1.479,01 m².

§1º. A instituição a que se refere o art. 1º, possui as seguintes matrículas: 16174, 16220, 16221, pertencentes ao cartório do 1º ofício de registro de imóveis da comarca de Ananindeua, bem como escritura escrituras públicas de compra e venda lavradas no Cartório de Registro de Imóveis Faria Neto em Ananindeua – PA, sob os protocolos 008182 e 008183.

§2º. As medidas e confinantes da área mencionada no *caput* deste artigo, se inferem no croqui, e memorial descritivo, parte indissociável deste Decreto.

Art. 2º. A área declarada de utilidade pública se destina a sediar Prédio público do município destiando a educação, devendo ter a regularização da propriedade em nome do Município de Ananindeua, para sua finalização dentro do citado projeto.

Art. 3º. A propriedade do imóvel referido no art. 1º deste Decreto é atribuída ao Centro Educacional São Geraldo S/S LTDA - ME, portador do CNPJ de nº 34.685.693/0001-15.

Art. 4º. Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a promover todas as medidas necessárias para a desapropriação, utilizando como parâmetro o valor de mercado, sem prejuízo de avaliação do valor venal para efeito de IPTU, com vistas à indenização das benfeitorias existentes no imóvel, e possibilitar a efetiva transferência do terreno em nome do município de Ananindeua junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta comarca.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 27 DE DEZEMBRO 2021.

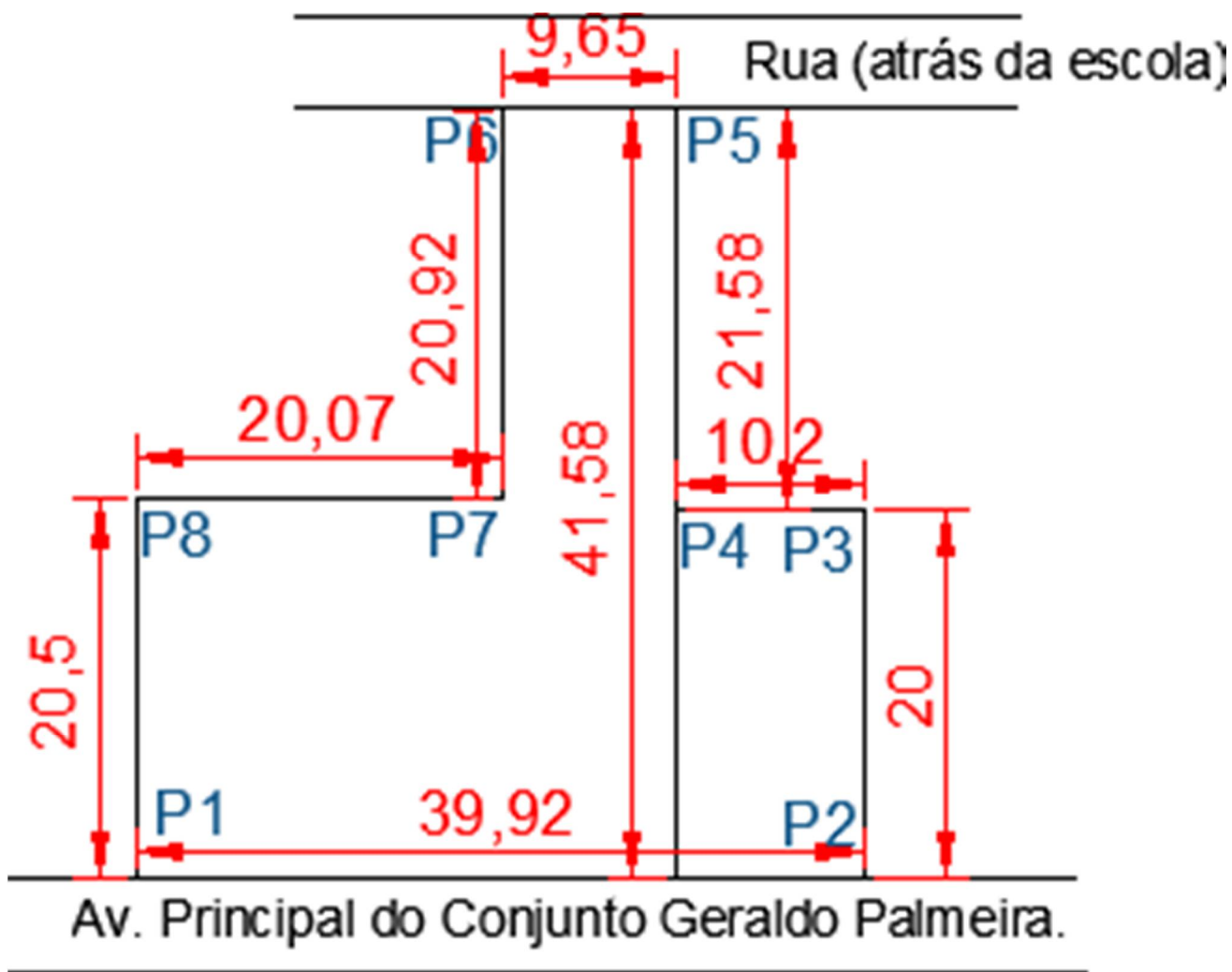
DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CROQUI DO IMÓVEL





**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO DO TERRENO

**Local: Conjunto Geraldo Palmeira,
Quadra 39, Casa 06,14,15,16 e 17.
Bairro Distrito Industrial
Estado: Pará
Município: Ananindeua.**

Perímetro(M): 171,99

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do marco P1 situado no limite da Av. principal do conjunto Geraldo Palmeira, seguindo com distancia de 39,92 m chega-se ao marco P2, partindo do P2 com distância de 20,00 m chega-se ao marco P3, que confronta com imóvel A QUEM DE DIREITO e aos fundos com imóvel A QUEM DE DIREITO, partindo do P3 com 10,2 m chega-se ao marco P4, que confronta com o imóvel à direita A QUEM DE DIREITO, seguindo do P4 com distancia de 21,58 m chega-se ao marco P5, que confronta com a ruas dos fundos, partindo do P5 com distância de 9,65 m chega-se ao marco P6, partindo do P6 com distância de 20,92 m chega-se ao marco P7, que confronta com o vizinho aos fundos à esquerda A QUEM DE DIREITO, partindo do P7 com distância de 20,07 m chega-se ao marco P8, que confronta com vizinho à direita A QUEM DE DIREITO, partindo do P8 com distância de 20,05 m chega-se ao marco P1, ponto inicial da descrição deste perímetro.